



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE ITAGUAÍ-RJ
(CMJI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ (CMJI), Órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de desenvolver, apontar medidas e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ:

I – auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ após sua institucionalização através do próprio Conselho;

II – opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público que visem à juventude do Município de Itaguaí-RJ e à gestão pública da Prefeitura;

III – promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de juventude, visando a auxiliar à consecução do Plano Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ;

IV – promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de gestão pública, visando a auxiliar a transparência e à participação social;

V – auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ;

VI – proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas da juventude;

VII – auxiliar a Administração em projetos que visem à promoção de políticas públicas da juventude no Município;

VIII – promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da juventude;



IX – desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da juventude;

X – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

XI – incorporar maior participação social ao processo decisório da gestão municipal;

XII – inserir a juventude, em especial os segmentos em situação de vulnerabilidade social, no processo de elaboração e na fiscalização do Planejamento Estratégico, do Plano de Metas e do Plano Plurianual por meio de consultas trimestrais feitas formalmente a este Conselho e da apresentação de resultados;

XIII – incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, programas e aplicações, tais como códigos fonte livres e auditáveis;

Art. 3º. São diretrizes gerais do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ:

I – reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

II – complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;

III – composição paritária, entre sociedade civil e governo municipal, no âmbito do Poder Executivo, e uma Mesa Diretora;

IV – composição concernente à distribuição territorial de todas as áreas de planejamento do município de Itaguaí-RJ;

V – autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, em composição paritária, entre sociedade civil e governo Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e uma Mesa Diretora, sendo:

I – 08 (oito) membros representantes do poder público, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 06 (seis) representantes de Órgãos municipais distintos, indicados pelo Poder Executivo, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da



Secretaria Municipal de Esporte e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes de instituições que realizem trabalho com o público alvo descrito no § 1º;
- b)** 04 (quatro) representantes eleitos em Fórum próprio;
- c)** 02 (dois) representantes do Grêmio Estudantil.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ deverão ter, prioritariamente, entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo obrigatória a posse de título de eleitor.

§ 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ elegerá, entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário-Geral e 01 (um) Segundo Secretário para mandato de 01 (um) ano, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho Municipal, sendo vedada a recondução.

§ 3º. Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 4º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, passível de uma recondução.

§ 5º. A distribuição da composição dos membros entre sociedade civil e governo municipal, obedecendo à paridade, deverá ocorrer através do estatuto interno.

§ 6º. A forma de escolha dos membros da sociedade civil se dará por meio de processo eleitoral com ampla participação dos jovens do Município, tendo ampla divulgação nos meios de comunicação, impressos e eletrônicos, permitindo o conhecimento amplo e irrestrito deste processo.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo Municipal, que lhe garantirá condições para o seu pleno e regular funcionamento.

II - garantir as condições necessárias à formulação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ, tais como estrutura e infraestrutura;



III - realizar consultas periódicas trimestrais junto aos membros do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ, através da realização de reuniões, a serem por ela agendadas e coordenadas;

IV - celebrar convênio com instituições visando à plena realização dos objetivos acima.

Art. 6º. O Conselho previsto nesta Lei obedecerá a um regimento interno de conhecimento público e aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 1º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ.

§ 3º. Em caso de não haver providências quanto ao disposto no *caput* deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o regimento interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 4º. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Art. 7º. Na primeira reunião deliberativa de cada gestão, reforçando a autonomia do Conselho, faz-se necessária a criação de cronograma de membros para composição da Mesa Diretora, composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário com a finalidade de estabelecer Presidência Rotativa, alterada a cada encontro.

§ 1º. Cabe à primeira composição elaborar, em caráter provisório, um calendário orientador da composição das futuras Mesas Diretoras, considerando critérios como paridade de sexo, etnia, territorialidade e faixa etária, promovendo a horizontalidade na gestão de cada encontro.

§ 2º. Eventuais alterações no calendário são possíveis a partir de reunião deliberativa, desde que atingida maioria simples.

Art. 8º. Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:



I – compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III – compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria;

IV – cabe aos membros da Diretoria marcar as reuniões na região na qual residem, posterior à ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando parâmetros como acessibilidade e espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ.

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ.

§ 1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – doação de particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido por um Conselho de Administração, eleito dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre sociedade civil e Órgãos governamentais.

§ 3º. O Fundo de Integração da Juventude prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ.

Art. 10. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, conforme o art. 4º, desta Lei.

§ 1º. A Conferência Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.



§ 2º. A Conferência Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições privadas, sem fins lucrativos, de modo a permitir o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Itaguaí-RJ, garantida a sua independência e autonomia.

Parágrafo Único. Os convênios celebrados deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico próprio, indicando valores e prazos, assim como as atas das reuniões realizadas pelo Conselho, das quais serão indicadas as datas de sua realização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.